**Dispõe sobre a instalação de detectores de metais e implantação de sistema de vigilância eletrônica em estabelecimentos de ensino da rede pública municipal do município de Bebedouro que especifica** **e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**,usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador João Vitor Alves Martins:

**Art. 1º** Fica instituído o programa municipal de monitoramento das escolas públicas consistente na implantação da instalação de detectores de metais nos acessos a todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, priorizando-se a celebração de convênios com os governos do Estado e da União e com entidades privadas para a consecução do objetivo desta Lei.

**§ 1º** O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceção, poderá estar condicionado à passagem por uma inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma suspeita de porte de objeto potencialmente lesivo à saúde e a integridade física alheia.

**§2º** As unidades de ensino público que compreendem a educação infantil e o ensino fundamental do município poderão manter sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

**§3º** O sistema de vigilância eletrônica, uma vez instalado, será mantido ininterruptamente durante todo o período escolar, acompanhado de placas informando a existência de câmeras de vigilância eletrônica.

**§ 4º** Não sendo possível a celebração de convênio nos termos do *caput* deste artigo, o poder executivo poderá se utilizar do destacamento de efetivo da guarda civil municipal, destinado à proteção dos bens, serviços e instalações municipais, visando garantir a segurança de professores, alunos e funcionários das escolas, podendo tomar providências em relação a pessoas suspeitas em todo perímetro escolar, valendo-se para isso da ronda escolar da guarda civil municipal prevista no art. 17 do Decreto nº 10.989 de 29 de maio de 2014.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dia, a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de abril de 2023.

**JOÃO VITOR ALVES MARTINS**

**VEREADOR – LÍDER DO CIDADANIA 23**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa estabelecer diretrizes gerais de segurança e de vigilância eletrônica nas escolas públicas de educação básica.

Assim como ocorre com as novas tecnologias de informação e comunicação, vamos dando conta que as câmeras de vigilância estão se tornando cada vez mais uma ferramenta eletrônica integrante do cotidiano das escolas. Multiplicando-se em uma progressão geométrica, representam, sem dúvida, o principal mecanismo de vigilância que está sendo largamente utilizado nesses espaços.

A adoção dos instrumentos de vigilância eletrônica no espaço escolar tem sido justificada por questões de segurança, tendo em vista os acontecimentos violentos que vão se tornando cada vez mais comuns nesse ambiente. Tais acontecimentos, intensamente explorados pela mídia, fazem aumentar a sensação de intranquilidade de alunos e professores, prejudicando o desenvolvimento de suas atividades de rotina.

O que se espera, com a presente proposição e ao utilizar um mecanismo de vigilância eletrônica, é que este instrumento seja capaz de gerar um ambiente mais seguro, ordenado e previsível. A existência das câmaras irá coibir os indivíduos a praticarem ações que se desviem das normas aplicadas naquele espaço. Irá reduzir a possibilidade do imprevisto, afastando o medo, garantindo um local ordenado, racional, futuro ideal onde as relações sociais são favorecidas.

É evidente que a onda de violência nos estabelecimentos de ensino tem sido crescente, onde professores, funcionários e os próprios alunos são agredidos.

Devido a essa alta incongruente do ingresso de instrumentos de ataque como facas e até armas de fogo, entre tantos outros instrumentos portados por maus alunos ou pessoas estranhas ao ambiente escolar, dão seguimento a ações infracionais no interior de estabelecimentos, onde deveria ser um espaço seguro eleito ao saber. Comprovadamente, fundamentado na experiência em segurança pública, os detectores de metais, reforçados da inspeção dos pertences em aparelhos de raio x, reduz a probabilidade da entrada de objetos que sirvam de apoio ao cometimento de tais atos infracionais.

No caso das escolas, a implantação dos dispositivos de vigilância tem se justificado unicamente pela necessidade de aumentar a segurança nesse espaço. Preservar a segurança no meio em que vivemos sempre foi uma das metas prioritárias dos cidadãos. Decerto, onde a segurança não é um valor de que estamos dispostos a abrir mão, e ao que tudo indica, a vigilância é uma das iniciativas capazes de trazer esse alento.

Estamos vivendo em uma verdadeira atmosfera do medo. Ambiente onde sem dúvida, os espaços urbanos, incluindo as escolas, tem revelado um cenário insustentável de insegurança e medo, onde são praticados diferentes tipos de violência. Esse cenário atual, que favorece a rápida expansão dos mecanismos de vigilância eletrônica que com o passar do tempo, a violência escolar foi ganhando traços mais graves e transformando-se em um problema social realmente preocupante.

Hoje, relaciona-se com a disseminação do uso de drogas, o movimento de formação de gangues – eventualmente ligadas ao tráfico – e com a facilidade de portar armas, inclusive as de fogo. Tudo isso tendo como pano de fundo o fato de que as escolas perderam o vínculo com a comunidade e acabaram incorporadas à violência cotidiana do espaço urbano. Enfim, deixaram de ser o porto seguro para os jovens estudantes.

A escola acaba por se transformar na arena de muitos conflitos presentes na localidade. Essa reprodução explícita da violência nas áreas internas da escola alimenta o sentimento de insegurança e medo das pessoas que se utilizam deste espaço.

Tendo como foco as ações violentas ocorridas dentro do estabelecimento escolar, inúmeras reportagens em diferentes meios de comunicação nos fazem perceber que atos de vandalismo, assédio sexual, bullying, agressões físicas, prática de roubo e outros estão se tornando cada vez mais rotineiros. Diante disso, os professores, atemorizados, se veem impotentes para reverter a situação e restabelecer a ordem.

Há um entendimento geral de que a tarefa de ensinar vem se tornando cada vez mais difícil de ser executada pelos profissionais de educação.

O atual clima de insegurança existente no ambiente escolar, fragiliza a autoridade dos responsáveis pela ordem na escola a tal ponto que ficam imóveis, com receio de sofrer represálias.

Neste cenário de indisciplina e violência escolar, importa chamar a atenção para a dificuldade de estabelecer definições mais precisas sobre estes dois termos. Diante dessa imprecisão semântica, alguns especialistas afirmam que a indisciplina deve ser entendida como uma negação às regras exclusivamente pedagógicas criadas pela unidade escolar, e quando não cumpridas, causariam uma perturbação ao processo de ensino e aprendizagem, enquanto os atos de violência seriam aqueles que configurariam como criminosos, previstos no Código Penal.

A proposta se desenvolve na direção de tornar obrigatória a inspeção de pertences e a passagem de todos por detectores de metais antes de adentrar o estabelecimento de ensino e pela rigorosa vistoria e fiscalização de um vigilante podendo ser servidor público ou da iniciativa privada

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de abril de 2023.

**JOÃO VITOR ALVES MARTINS**

**VEREADOR – Líder do CIDADANIA 23**